

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES**

PROCESSO: 1146400-66.1998.8.08.0024

FALÊNCIA: HORIZONTE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administrador Judicial nomeado, vem perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 899 apresentar relatório circunstanciado, bem como expor e requerer:

01 – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

HORIZONTE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 27.427.665/0001-32, com endereço na Rua Dionizíio Rosendo, 155, sala 101, Ed. Renata, Vitória/ES, teve sua falência decretada por sentença prolatada no dia 16.08.1999, com termo legal fixado em 20.09.1995 (fls. 76-77), sob a égide do Decreto Lei 7.661/45.

A presente ação de falência reger-se-á nos termos do Decreto Lei 7.661/45, consoante determinação contida no art. 192 da Lei 11.101/05 *in verbis*:

Art. 192. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei no 7.661, de 21 de junho de 1945.

Figuraram como administradores/sócios da empresa RODRIGO OTÁVIO VECCHIO RODRIGUES, CPF/MF 416.638.967-04, com endereço na Rua 23 de maio, nº 331, apt. 401, Vitória-ES e JORGE MORAES, CPF/MF 416.871.837-91, com endereço na Rua Chapot Presvot, nº 488, apt. 501, Praia do Canto, Vitória-ES.

O pedido de falência foi impetrado por Ademar Antônio Bragato em desfavor da sociedade empresária Horizonte Construtor Incorporadora Ltda consubstanciado em título de crédito

extrajudicial (nota promissória, datada de 03.05.1995, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) protestado e não pago.

Instruíram a inicial:

- Fls. 09: nota promissória subscrita pelo representante da Falida Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda, em 03.05.1995, pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com vencimento previsto para 03.07.1995;
- Fls. 10: recibo de emolumentos registrado ao Portador Ademar Antônio Bragato referente a nota promissória sem número de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – devedor: Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda;
- Fls. 11: instrumento de protesto lavrado perante o Cartório Privativo de Protesto de Títulos e Letras de Vitória/ES, Livro 1934, fl. 214. Sacador/favorecido: Ademar Antônio Bragato. Devedor: Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda;
- Fls. 12: recibo de custas contadas no processo falimentar registrado em favor de Ademar Antônio Bragato no valor de R\$ 932,06 (novecentos e trinta e dois reais, seis centavos), datado de 10.12.1995;
- Fls. 13: guia de depósito conta 1.882.802, agência 104, manutenção Forum Vitória/ES, no valor de R\$ 177,12 (cento e setenta e sete reais, doze centavos);
- Fls. 14: guia de depósito conta 3.624.483, agência 85, AOJES – Assoc. dos Oficiais de Justiça, no valor de R\$ 4,99 (quatro reais, noventa e nove centavos);
- Fls. 15: comprovante de arrecadação estadual / cont. Comarca da Capital / Vitória-ES / Falência Ademar Antônio Bragato x Horizonte Construtora Incorporadora Ltda, no valor de 489,15 (quatrocentos e oitenta e nove reais, quinze centavos);
- Fls. 16: conta custas ref. processo 024950190660;

No curso do processo foram determinadas/adotadas as seguintes providências:

- Fls. 17: despacho determinando a citação do devedor para apresentar defesa ou depositar a quantia correspondente ao crédito, e honorários no percentual de 10%, no prazo de 24 horas;
- Fls. 20: despacho determinando a remessa dos autos à Vara de Falências e Concordata de Vitória (atual 13ª Vara Cível Especializada Empresarial, de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES);
- Fls. 21-22vº: citação da devedora por seu representante legal Jorge Moraes, datada de 13.03.1996;
- Fls. 24-26: a devedora apresenta requerimento de exclusão do sócio Rodrigo Otávio Vecchio Rodrigues do polo passivo da ação, termo de responsabilidade firmado por Jorge Moraes, Diretor Executivo e Representante legal da sociedade empresária, do teor abaixo transcrito, e procuração:

Pelo presente **Termo de Responsabilidade**, o abaixo assinado, **Jorge Moraes**, Diretor Executivo e representante legal da **Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda**, Empresa ligada a área de Construção Civil, inscrita no CGC/MF (...), assume de forma total, ampla e irrestrita, todas as responsabilidades em relação ao Ativo e Passivo, de todos os atos praticados pela Empresa supracitada perante toda a sua existência recaindo sobre si inclusive a responsabilidade das ações interpostas contra a **Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda**.

Desta forma, em conformidade com a **Clausula 04 (quarta)** da alteração do Contrato Social da referida Empresa, o adquirente firmatário passa a

assumir inteira, completa e irrestrita responsabilidade em relação aos Direitos e Obrigações inerente à **Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda.**

- Fls. 28: parecer do Ministério Público requerendo apresentação do contrato social da empresa e a manifestação do Autor Ademar Antônio Bragatto sobre o pedido formulado às fls. 24-25, deferidos a fl. 29;
- Fls. 31-34: manifestação do Autor acerca do requerimento de fls. 24-25, pugnando, ao final, pela solicitação do ato constitutivo e das alterações contratuais da devedora à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES e indeferimento do pedido de exclusão do sócio Rodrigo Otávio Vecchio Rodrigues;
- Fls. 36: despacho determinando a solicitação do ato constitutivo e alterações contratuais da devedora a JUCEES;
- Fls. 38-43: Ofício JUCEES/SG/nº 698/97, datado de 29.07.1997, encaminhando cópias da sentença de falência registrada na JUCEES sob o nº 960385959 – 10.12.1996 e do contrato social, datado de 06.06.1978;
- Fls. 44: despacho determinando a intimação do Autor para manifestação;
- Fls. 45-46: o autor Ademar Antônio Bragatto requer o indeferimento do pedido de exclusão do sócio Rodrigo Otávio Vecchio Rodrigues. Com relação à cópia do decreto falimentar encaminhada pela JUCEES, esclarece que a devedora transacionou com a empresa credora (Viferro Ferramentas e Ferragens Ltda – autora do pedido de falência tombado sob o nº 024960160160748), sendo o acordo homologado pelo Juízo Universal e extinto o processo sem julgamento do mérito, fato autorizador da continuidade da presente ação. Ao final, ressaltou que a devedora foi regularmente citada e não apresentou qualquer resistência ao pedido de falência, estando o feito pronto para ser sentenciado;
- Fls. 49-54: cópias do termo de acordo para pagamento da dívida apresentado por Viferro Ferramentas e Ferragens Ltda, do parecer do Ministério Público, da sentença de homologação do acordo e de extinção do feito e certidões que indicam o trânsito em julgado relativos a ação de falência nº 024960160160748;
- Fls. 58: certidão da escrivã da serventia do seguinte teor:

Certifico e dou fé que existem, além deste Pedido de Falência, mais dois (02) pedidos sob os nº 024.950.190.660 e 024.950.169.011. Certifico, ainda, que em nenhum dos dois pedidos acima mencionados foi decretada a falência da Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda.

Vitória, 22 de dezembro de 1998

Cristina Malisek schroth Baptista

Escrivã

- Fls. 59: manifestação do Ministério Público pugnando pela designação de audiência;
- Fls. 59vº: despacho determinando a designação de audiência; certidão sobre a existência de outros três processos em curso na vara (024.950.184.150, 024.950.150.748 e 024.950.169.011/arquivado);
- Fls. 60-61: cópia da sentença falimentar proferida no processo nº 024.950.150.748;
- Fls. 62: cópia da sentença de homologação do acordo e extinção do processo nº 024.950.150.748;
- Fls. 63: cópia da sentença de homologação do pedido de desistência e extinção do processo nº 024.950.169.011;
- Fls. 63vº: certidão designando audiência para o dia 16.06.99, às 14h45min;
- Fls. 65: indicação de novo endereço do patrono do autor Ademar Antônio Bragatto e declaração de ciência da audiência designada;

- Fls. 66: mandado de intimação do autor Ademar Antônio Bragatto não cumprido, diante da notícia de viagem realizada pelo intimando;
- Fls. 67: mandado de intimação do patrono do Autor, por mudança de endereço;
- Fls. 68: mandado de intimação da devedora Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda não cumprido, em virtude de, segundo certidão do Oficial de Justiça (fl. 69vº), de a referida empresa ter mudado de endereço a cerca de 01 (um) ano, conforme informação do porteiro do edifício, estando em lugar incerto e não sabido;
- Fls. 69: mandado de intimação do patrono da devedora Cláudio Marcio Mothé Cruzeiro regularmente cumprido;
- Fls. 70-71: termo de audiência registrando a ausência da devedora e do seu advogado, restando inviável a realização do ato, e substabelecimento outorgado, com reservas de poderes, pelo advogado do Autor para Ricardo Santos Cardoso;
- Fls. 72: manifestação do Ministério Público pela decretação da falência;
- Fls. 73: requerimento do Autor pela decretação da falência, observando a responsabilidade do sócio da devedora;
- Fls. 74: renúncia do mandato apresentada por Cláudio Marcio Mothé Cruzeiro – constituído pela devedora;
- **Fls. 76-77: sentença declarante aberta a falência da empresa Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda, representadas pelos sócios Rodrigo Otávio Vecchio Rodrigues e Jorge Moraes, às 15h00 do dia 16.08.1999, com termo legal fixado no dia 20.09.1995;**
- Fls. 79-80vº: Edital de Falência expedido para publicação no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum em 09.09.1999;
- Fls. 83-96: ofícios expedidos aos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras da Grande Vitória; a JUCEES, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a CVM e aos Cartórios Distribuidores da Grande Vitória;
- Fls. 97: carta de intimação expedida ao autor Ademar Antônio Bragatto;
- Fls. 98: comunicação do Cartório de 1º Ofício de Vila Velha – 1ª Zona, comunicando a suspensão da lavratura de quaisquer protestos em desfavor da empresa Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda;
- Fls. 99: comunicação do Cartório de 1º Ofício de Vila Velha – 2ª Zona, comunicando a suspensão da lavratura de quaisquer protestos em desfavor da empresa Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda;
- Fls. 101: cópia da publicação da sentença falimentar no Diário da Justiça do dia 17.09.1999;
- Fls. 103: mandado de intimação da sentença falimentar endereçado a Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda não cumprido, diante da ausência de atividade da empresa no endereço indicado;
- Fls. 104: mandado de lação da empresa Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda não cumprido, diante da ausência de atividade no endereço indicado;
- Fls. 106: comprovantes de aviso de recebimento;
- Fls. 107: ofício 2781/99 - carta de intimação do autor Ademar Antônio Bragatto;
- Fls. 108: certidão da escritã da serventia informando a existência de outro processo em desfavor da Falida tombado sob o nº 024.950.169.011, com sentença homologatória de desistência proferida; 024.950.184.150 e 025.990.159.121 (hab.); de sentença de decretação de falência proferida nestes autos (fls. 76-77) e no processo nº 024.950.150.748;
- Fls. 109: ofício nº 351/00 – carta de intimação do credor Ademar Antônio Bragatto para ciência da nomeação ao encargo de síndico e comparecimento para firmar o termo de compromisso;
- Fls. 101vº: comprovante de aviso de recebimento;

- Fls. 111: manifestação do credor quanto a impossibilidade de assumir o *mínus* de síndico da falência;
- Fls. 112: despacho nomeando síndica a credora Caixa Econômica Federal qualificada na habilitação de crédito nº 024.990.159.121;
- Fls. 113: ofício 1228/00 – carta de intimação da credora Caixa Econômica Federal para ciência da nomeação ao encargo de síndico e comparecimento para firmar o termo de compromisso;
- Fls. 114-116: declaração da credora Caixa Econômica Federal quanto à impossibilidade de aceitar o “*mister*” de administrar a Massa Falida, por absoluta indisponibilidade de tempo e condições técnicas;
- Fls. 117: despacho nomeando síndico Herlon Pinheiro Santos;
- Fls. 118: ofício 521/2001 – carta de intimação de Herlon Pinheiro Santos para ciência da nomeação ao encargo de síndico e comparecimento para firmar o termo de compromisso;
- Fls. 120-121: manifestação de Herlon Pinheiro Santos aceitando o encargo e requerendo, ao final, a intimação dos sócios-gerentes da Falida para cumprimento do art. 34 do Decreto Lei 7.661/45;
- Fls. 122-124: O síndico informa que os documentos juntados pela credora Caixa Econômica Federal na habilitação de crédito nº 024.990.159.121 comprovam a existência de vários bens de propriedade da massa falida abaixo relacionados, e requer medidas que viabilizassem a arrecadação:

- Lote 11, quadra B, com 300m², Camburi, adquirido por escritura pública registrada sob o nº 2.11859 do CRGI de Vitória/ES – 2ª Zona (fls. 18 – proc. nº 024.990.159.121);

- apartamentos 201-A, 202-A, 2013-B, 2-C, 3-A, e 306-C do Edifício Veneza, construídos sobre os lotes nºs 17 e 19 da quadra U, na Rua José Celso Cláudio, em Jardim Camburi, mat. 29.457, livro 2-CY (terreno) e memorial de incorporação registrado sob o nº 1-29.349 do CRGI da 2ª Zona (fls. 27 – proc. nº 024.990.159.121);

- apartamento 901 (cobertura), com área de construção de 457,05m², vagas de garagem nº 10, 13 e 42, Ed. Costa Azul, localizado na Rua Francisco Benedito de Almeida, nº 272, Praia das Virtudes, em Guarapari-ES (fls. 33 – proc. nº 024.990.159.121);

- apartamento nº 402, com área de construção de 157,12m², vagas de garagem 40 e 41, Ed. Costa Azul, localizado na Rua Francisco Benedito de Almeida, nº 272, Praia das Virtudes, em Guarapari-ES (fls. 33 – proc. nº 024.990.159.121);

- sala nº 101, Ed. Dionizio Rozendo, 155, Centro, Vitória/ES, mat. 331, 2-A do CRGI de Vitória/ES – 1ª Zona, onde funcionava a sede da empresa;

- **Fls. 125: O síndico requer solicitação à Delegacia da Receita Federal das declarações de rendimentos e de bens da Falida e de seus sócios, a partir do exercício de 1995 / ano base 1994;**
- Fls. 127: termo de compromisso;
- Fls. 128: despacho determinando a intimação do Ministério Público e deferindo o requerimento do síndico de fls. 125;
- Fls. 129: manifestação do Ministério Público;
- Fls. 130: despacho acolhendo integralmente a promoção do Ministério Público;
- **Fls. 132-133: cartas precatórias para desocupação do imóvel localizado na Rua Francisco Benedito de Almeida, 272, apto 402, as vagas de garagem nºs 40 e 41 do**

Ed. Costa Azul, Praia das Virtudes, Guarapari/ES, apto 901 e as vagas de garagem nº 10, 13 e 42, Ed. Mar Azul, localizado na Rua Francisco Benedito de Almeida, Praia das Virtudes, Guarapari/ES, bem como intimação do sócio Jorge Moraes dando-lhe ciência do decreto falimentar e cumprimento das disposições legais (Decreto Lei 7.661/45), expedidas para a Comarca de Guarapari-ES;

- Fls. 135: mandado de intimação do sócio Rodrigo Otávio Vecchio Rodrigues, dando-lhe ciência do decreto falimentar e cumprimento das disposições legais (Decreto Lei 7.661/45);
- Fls. 136: ofício nº 1412 – solicitação ao CRGI de Vitória/ES – 2ª Zona de certidão detalhada de imóveis indicados a fl. 123;
- **Fls. 140: mandado de intimação do sócio Rodrigo Otávio Vecchio Rodrigues devolvido sem cumprimento, constando na certidão que “o Sr. Rodrigo Otávio Vecchio Rodrigues não reside neste local [endereço anotado no mandado] conforme informou o morador, Sr. Irineu Rodrigues, que por sua vez disse ser seu pai e não ter ligação com seu filho”;**
- Fls. 143-147: documentos e requerimento de vista dos autos formulado por Antônio Basílio de Souza, terceiro interessado;
- **Fls. 148-149: relação de credores apresentada pelos ex-sócios em que constam como titulares de créditos INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, Atlantic Venner do Brasil – Indústria de Madeiras, Sebastião Adonário Gomes, Caixa Econômica Federal e processos pendentes de julgamento na justiça trabalhista. Não há indicação de valores, natureza e classificação dos créditos, tampouco elementos de qualificação dos credores;**
- Fls. 150-160: Certidões detalhadas de imóveis encaminhadas pelo CRGI de Vitória-ES – 2ª Zona (Lotes 19 e 17, quadra U, Jardim Camburi, Vitória/ES, com 900,00m²; Lote 15, quadra U, Vitória/ES, com 450m², localizado na Praia de Camburi, Vitória/ES; Lote 11, quadra B, Camburi, Praia de Camburi, Vitória/ES, com 300,00m²);
- **Fls. 161-162: petição subscrita por Sergio Luiz Laiber – OAB/ES 3275 em nome de Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda informando que a empresa Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda encontra-se desativada desde o início de 1995 e, por isso, a manutenção de um profissional de contabilidade tornou-se inteiramente desnecessário. Registrou que o sócio gerente, após tomar ciência do decreto falimentar, contratou os serviços da BITCON CONTABILIDADE LTDA para atualização dos documentos contábeis e correção dos valores; que não possui bens móveis ou veículos; que o único imóvel da empresa (apto 9º andar do Ed. Mar Azul, Guarapari-ES) serve de residência ao Sócio Jorge Moraes e sua família; que compromete-se a satisfazer as exigências dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 34 do Decreto Lei 7.661/45. Ao final, requer que sejam consideradas satisfeitas as diligências impostas no art. 34 do Decreto Lei 7.661/45;**
- Fls. 163-164: embargos de declaração opostos por Sergio Luiz Laiber – OAB/ES 3275 em nome de Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda;
- Fls. 165-168: incidente de falsidade opostos por Sergio Luiz Laiber – OAB/ES 3275 em nome de Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda;
- Fls. 169-204: petição subscrita por Alex F. Lima Cabral – OAB/ES 8497, Rutiléia Dadalto Cabral – OAB/ES 7986, Andrea Marques Garcia – OAB/ES 6259 em nome de Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda, por seu sócio Jorge Moraes, e documentos, requerendo reconsideração da decisão que determinou a desocupação do imóvel (apto 901, Ed. Costa Azul, Rua Francisco Benedito de Almeida, 272, Praia das Virtudes, Guarapari-ES);
- **Fls. 206-209: carta precatória de intimação do sócio Jorge Moraes devolvida regularmente cumprida;**

- **Fls. 212-236: carta precatória para desocupação dos imóveis localizados em Guarapari-ES (apto 402 e 901) devolvida cumprida parcialmente. *Intimado o ocupante do apto 901 – Jorge Moraes;***
- Fls. 238-247: síndico formulou requerimento de remessa da carta precatória para desocupação dos imóveis (apto 402 e 901) a 2ª Vara Cível de Guarapari/ES e a intimação do ocupante do apartamento 402 no endereço residencial de Vitória/ES;
- Fls. 248-296: sócio Jorge Moraes suscita a ilegitimidade do crédito requerido pela Caixa Econômica Federal. Despacho determinando a manifestação do síndico;
- **Fls. 297-300: síndico informa a existência de ação sumária de cobrança, tombada sob o nº 021.980.137.547, em curso perante a 1ª Vara Cível de Guarapari/ES em desfavor da Falida em que será levado a leilão um apartamento de propriedade da Massa Falida. Ao final, requer que o produto apurado com a alienação seja colocado à disposição do juízo universal, em conta do Banco Banestes S/A;**
- **Fls. 301: ofício 1952/2001 – Banestes S/A informa a reserva do nº da conta de depósito judicial 085 – 54011-7 a favor da Massa Falida Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda;**
- Fls. 302-303: certidão, datada de 06.11.2001, informa a remessa dos autos falimentares ao síndico desde 10.10.2001. Despacho determinando a devolução imediata;
- Fls. 304-322: ofício 1057/2001 – solicitação de informações pela Quarta Câmara Cível do Egrégio TJES para instrução do AI 024.019.006.154; cópia agravo de instrumento; cópia decisão que indeferiu o efeito ativo;
- Fls. 324-343: ofício 139/2002 – reitera solicitação de informações (of. 1057/2001);
- Fls. 344-346: ofício 340/2002 – informações prestadas pelo Juiz Substituto da Vara de Falência e Concordata;
- Fls. 347: informação, datada de 30.08.2002, registra carga dos autos falimentares pelo síndico desde 24.04.2002;
- Fls. 348: ofício 891/2002 – carta de intimação expedida ao síndico para devolução dos autos;
- Fls. 349: despacho determinando a busca e apreensão dos autos;
- Fls. 350-352: mandado de busca e apreensão devolvido regularmente cumprido;
- Fls. 353: requerimento de vista dos autos formulado pelo sócio Jorge Moraes;
- Fls. 354-355: requerimento de certidão concernente ao tempo sob carga dos autos ao síndico Herlon Pinheiro Santos formulado pelo sócio Jorge Moraes;
- Fls. 356-364: sócio Jorge Moraes requer a destituição do síndico e comunicação à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil sobre a procrastinação do feito resultante da conduta do auxiliar do juízo;
- Fls. 365-376: cópia da exceção de pré-executividade proposta pela Falida em desfavor da Caixa Econômica Federal perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo e do requerimento de certidão de tempo de carga dos autos pelo síndico;
- **Fls. 377: ofício 674/2002 – a Quarta Câmara Cível comunica o julgamento do agravo de instrumento nº 024.019.006.154 em sessão realizada no dia 03.06.2002, a qual decidiu negar provimento ao recurso;**
- Fls. 378-379: o credor Ademar Antônio Bragatto requer, diante da decisão da Quarta Câmara Cível, a desocupação imediata dos imóveis (aptos 402 e 901) e autorização para locação, devendo ser a receita revertida em favor da Massa Falida;
- Fls. 381-385: o sócio Jorge Moraes reitera o pedido de destituição do síndico;
- Fls. 391-393: decisão proferida para: 1) não conhecer dos embargos de declaração de fls. 163-164; 2) rejeitar o incidente de falsidade de fls. 165-168; 2) destituir o síndico Herlon Pinheiro dos Santos e nomear, em substituição, Djalma Frasson;

- Fls. 395: petição subscrita por Fabrício Cardoso Freitas para revogar todos e quaisquer substabelecimento firmados a favor dos profissionais que compõem o escritório Cardoso & Freitas Associados;
- **Fls. 396-554: petição e documentos apresentada por Athanasios Sakulis e sua esposa Anastassia Sakulis, Hotel Olympia Ltda e Eximbiz Comércio Internacional Ltda, terceiros interessados, requerendo expedição de alvarás para CRGI de Vila Velha torne sem efeito os gravames incidentes sobre os imóveis adquiridos da Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda (aptos 1301, 801, 802, 803, 804 – Athanasios Sakulis e esposa; 1302, 701, 702, 703, 704 – Hotel Olympia; 1101, 1102, 1103, 1104 – Eximbiz; com as respectivas vagas de garagem, integrantes do Ed. Athenas);**
- Fls. 556: despacho determinando a intimação do síndico;
- Fls. 557-561: manifestação do sócio Jorge Moraes sobre o pedido de fls. 396-554;
- Fls. 562: manifestação do síndico nomeado declinando do *mínus*;
- Fls. 564: despacho nomeando síndico Domingos de Sá Filho;
- Fls. 565: termo de compromisso;
- Fls. 567-568: manifestação favorável do síndico quanto ao pedido de fls. 396-554;
- Fls. 569: síndico requer a publicação do aviso de que trata o art. 63, I, do Decreto Lei 7.661/45;
- Fls. 570: síndico requer expedição de ofícios aos CRGI de Guarapari, Vila Velha e Vitória para certificação sobre a existência dos bens indicados a fl. 122;
- Fls. 572-575: parecer do Ministério Público;;
- Fls. 574-596: Athanasios Sakulis e sua esposa Anastassia Sakulis, Hotel Olympia Ltda e Eximbiz Comércio Internacional Ltda reiteram o pedido de fls. 396-554;
- **Fls. 603-609: despacho e decisão sobre os requerimentos e as manifestações de fls. 378-379, 396-554 (574-596), 567-568, 569, 570, 572-575;**
- **Fls. 610-611: cópia da sentença de habilitação de crédito proferida nos autos 024.000.000.059 determinando a inscrição do valor de R\$ 236,59 (duzentos e trinta e seis reais, cinquenta e nove centavos) no quadro geral de credores em favor de Sebastião Adonário Gomes na classe de crédito preferencial;**
- **Fls. 612-613: cópia da sentença de habilitação de crédito proferida nos autos 024.030.028.533 determinando a inscrição do valor de R\$ 1.996,52 (mil, novecentos e noventa e seis reais, cinquenta e dois centavos) no quadro geral de credores em favor de Jerson Nunes Pinto na classe de crédito preferencial;**
- **Fls. 615-621: o sócio Jorge Moraes requer autorização judicial para alienação de fração do imóvel constituído por uma área de 451,25m², sendo 354,45m² terreno no município de Guarapari-ES e 96,80m² área de marinha;**
- Fls. 624: parecer do Ministério Público;
- Fls. 626: despacho de mero expediente;
- Fls. 627-628: juntada de substabelecimento por Athanasios Sakulis, Anastassia Sakulis, Hotel Olympia Ltda e Eximbiz Comércio Internacional Ltda;
- Fls. 629: ofício 255/2008 – carta de intimação expedida para Helenair Vonzak Balthazar;
- Fls. 630-631: protocolo de documento por fac-símile ilegível;
- Fls. 632-633: juntada de substabelecimento por Ademar Antônio Bragatto;
- **Fls. 636-640: petição e documentos juntados por Helenair Von Zak Baltazar acerca do imóvel constituído por uma área de 451,25m², sendo 354,45m² terreno no município de Guarapari-ES e 96,80m² área de marinha, objeto do requerimento de fls. 615-621, requerendo ao final o indeferimento do pedido formulado pelo sócio Jorge Moraes;**

- **Fls. 641-642: sócio Jorge Moraes requer a desconsideração do requerimento de fls. 615-621, tendo em vista a desistência do promitente comprador;**
- Fls. 643-644: juntada de substabelecimento por Ademar Antônio Bragatto;
- Fls. 646: despacho determinando a intimação do síndico e do Ministério Público;
- **Fls. 647-648: cópias das sentenças de habilitação de crédito proferida nos autos 024.020.150.758 determinando a inscrição do valor de R\$ 9.810,88 (nove mil, novecentos e dez reais, oitenta e oito centavos) no quadro geral de credores em favor de Wilson Ramos de Oliveira na classe de crédito trabalhista; e 024.030.000.991 determinando a inscrição do valor de R\$ 18.849,80 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) no quadro geral de credores em favor de Wilson Ramos de Oliveira na classe de crédito trabalhista;**
- Fls. 649: renúncia apresentada pela patrona substabelecida de Ademar Antônio Bragatto;
- Fls. 650: ofício 1733/08 – carta de intimação expedida ao Síndico Domingos de Sá Filho;
- **Fls. 651-656: mandado de penhora no rosto dos autos relativo ao processo nº AEF 0787.2005.008.17.00-0 /Exqte: União Federal / Ectdo: Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda, para garantir a execução do valor de R\$ 33.748,96 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais, noventa e seis centavos);**
- Fls. 658-660: parecer do Ministério Público;
- **Fls. 662-663: mandado de penhora no rosto dos autos relativo ao processo nº 94.0005710-5 /Exqte: Caixa Econômica Federal/ Ectdo: Síndico da Massa Falida Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda, para garantir a execução do valor de R\$ 1.748.563,79 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais, setenta e nove centavos);**
- Fls. 664-665: ofício nº 01514/2009 - solicitação de informações sobre pagamento do crédito de titularidade da União formulada pela 8ª Vara do Trabalho de Vitória/ES – TRT 17ª Região;
- Fls. 665: ofício 1301/2010 – resposta ao ofício 01514/2009;
- Fls. 666: despacho indeferindo o pedido de fls. 615-616 e determinando diligências;
- Fls. 667-668: manifestação do síndico Domingos de Sá Filho;
- **Fls. 669-676: União (Fazenda Nacional) requer a imediata restituição das importâncias relativas à CRF retida na fonte e não recolhida ao INSS, no total de R\$ 108.506,38 (cento e oito mil, quinhentos e seis reais e trinta e oito centavos), mediante transferência dos valores relativos aos créditos tributários em cobrança por meio das Execuções Fiscais para contas judiciais a ela vinculadas;**
- Fls. 679: despacho de mero expediente;
- Fls. 680-681: decisão destituindo o síndico Domingos de Sá Filho e nomeando, em substituição, Raquel Cristina Nicolau Barbosa;
- Fls. 682: ofício 731/2012 – carta de intimação expedida a Domingos de Sá Filho;
- Fls. 683: ex-síndico Domingos de Sá Filho informa que a Massa Falida nunca dispôs de recursos financeiros, não havendo contas a prestar;
- Fls. 684-685: Ofício 941/12 – intimação de Raquel Cristina Nicolau Barbosa;
- Fls. 687-689: a síndica Raquel Cristina Nicolau Barbosa relata a ausência de documentação contábil e requer diligências;
- Fls. 690-691: parecer do Ministério Público;
- Fls. 692: despacho de mero expediente;
- Fls. 693-704: ofícios expedidos a Caixa Econômica Federal, aos CRGI da Grande Vitória, Guarapari e 4ª Vara da Justiça Federal;
- **Fls. 705-717: Adair Martins requer a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 28.331,58 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e um reais, cinquenta e oito centavos),**

relativo a verbas trabalhistas apuradas nos autos da RT 0108800-84.1995.5.17.0007, e informa que a Massa Falida é proprietária do apto 901, com duas vagas de garagem, localizado na Rua Francisco Benedito de Almeida, nº 272, Guarapari-ES, e está sendo ocupado pelas filhas do sócio Jorge Moraes;

- Fls. 718: ofício 051/2013 – CRGI 1º Ofício Vila Velha-ES – 2ª Zona informa a inexistência de bens registrados em nome da Falida ou de seus sócios;
- Fls. 719: ofício 531/2013 – CRGI 1º Ofício Serra-ES – 2ª Zona informa a inexistência de bens registrados em nome da Falida ou de seus sócios;
- **Fls. 720-722: CRGI Vitória-ES – 3ª Zona informa a existência de bem registrado sob o nº 5.850 em nome da Falida;**
- Fls. 723: ofício 519/2013 – CRGI 1º Ofício Serra-ES – 1ª Zona informa a inexistência de bens registrados em nome da Falida ou de seus sócios;
- Fls. 724: ofício 429/2013 – CRGI 1º Ofício Vila Velha-ES – 1ª Zona informa a inexistência de bens registrados em nome da Falida ou de seus sócios;
- Fls. 725: ofício 054/2013 – CRGI 1º Ofício Viana-ES informa a inexistência de bens registrados em nome da Falida ou de seus sócios;
- **Fls. 726-744: CRGI 2º Ofício Guarapari-ES – 2ª Zona informa a existência de bens registrados sob os nºs 28.932, 28.933, 28.934, 28.935, 28.936, 28.937, 28.938, 29.068, 29.069, 29.070 e 29.071 em nome da Falida, bem como encaminha documentos e certidões dos aptos 901 e 402 e as respectivas vagas de garagem;**
- Fls. 745: ofício 0022/2013/PV Enseada/ES – informação da Caixa Econômica Federal sobre a inexistência de garantia hipotecária de Jorge Moraes referente aos imóveis identificados como aptos 401 [402] e 901 Ed. Costa Azul;
- **Fls. 747-762: CRGI Vitória-ES – 2ª Zona informa a existência de bens registrados sob os nºs 29.349, 1790, 11859, 25508, 29457 em nome da Falida, bem como encaminha documentos e certidões;**
- Fls. 763: ofício 302/2013 – CRGI 1º Ofício Cariacica-ES informa a inexistência de bens registrados em nome da Falida ou de seus sócios;
- **Fls. 764-765: ofício 0004.000044-1/2013 – Seção Judiciária do Espírito Santo / Juízo da Quarta Vara Federal Cível – informa a suspensão da execução por título extrajudicial nº 0005085-80.1995.4.02.5001 requerida por Caixa Econômica Federal em face da Falida;**
- Fls. 766: certidão da escritã da serventia informando o arquivamento dos incidentes nºs 02495015074-8, 024950169001-1, 02495018415-0 e a carga dos autos 02499015912-1 ao advogado da Caixa Econômica Federal;
- Fls. 768: termo de compromisso
- Fls. 769-770: cópia do acórdão proferido no AI 024019006154;
- Fls. 771-773: Ademar Antônio Bragatto (credor) requer diligências para identificação e arrecadação dos bens de propriedades da Massa Falida identificados;
- **Fls. 774-778: ofício 1746/2013 – CRGI de Vitória-ES – 1ª Zona encaminha cópia das mat. 331 de ordem do Livro 2A e 4340 de ordem do Livro 2L;**
- Fls. 780: despacho de mero expediente;
- Fls. 781-784: manifestação da síndica;
- **Fls. 785-791: mandado de penhora no rosto dos autos relativo ao processo nº 0004061-17.1995.4.02.5001/Exqte: União Federal/ Ectdo: Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda, para garantir a execução do valor de R\$ 320.326,66 (trezentos e vinte mil, trezentos e vinte e seis reais, sessenta e seis centavos);**
- **Fls. 792-795: ofício 183/2014 – 1ª Vara do Trabalho de Vitória-ES / TRT 17ª região encaminha certidão para habilitação de valores devidos a título de contribuições**

previdenciárias no montante de R\$ 307,68 (trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos);

- Fls. 796-800: impressão de correspondência eletrônica enviada pela 4ª Vara Federal Cível do Espírito Santo solicitando cópia de ofício expedido pelo juízo universal;
- **Fls. 801-802: mandado de penhora no rosto dos autos relativo ao processo nº 0004061-17.1995.4.02.5001/Expte: União Federal/ Ectdo: Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda, para garantir a execução do valor de R\$ 320.326,66 (trezentos e vinte mil, trezentos e vinte e seis reais, sessenta e seis centavos);**
- Fls. 805-806: parecer do Ministério Público;
- Fls. 807-808: juntada de substabelecimento por Ademar Antônio Bragatto;
- Fls. 810: despacho de mero expediente;
- **Fls. 811-812: cópia da sentença de habilitação de crédito proferida nos autos 024.080165079 determinando a inscrição do valor de R\$ 12.324,29 (doze mil, trezentos e vinte e quatro reais, vinte e nove centavos) no quadro geral de credores em favor de Aylton Lopes na classe de crédito trabalhista;**
- Fls. 814: despacho substituindo a síndica por José Euclides Ferreira Júnior para o desempenho do encargo e fixando a remuneração do auxiliar do juízo no percentual de 5% sobre o valor da venda dos bens;
- **Fls. 815-816: cópia da sentença de habilitação de crédito proferida nos autos 0016595-23.2011.8.08.0024 determinando a inscrição do valor de R\$ 4.313,33 (quatro mil, trezentos e treze reais e trinta e três centavos) no quadro geral de credores em favor de Maria Geralda de Jesus, e R\$ 637,23 (seiscentos e trinta e sete reais, vinte e três centavos) em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social, segundo as categorias previstas em lei;**
- Fls. 818-823: renúncia apresentada pelos patronos de Antônio Bazilio de Souza;
- Fls. 824: despacho de mero expediente;
- Fls. 825: termo de compromisso;
- **Fls. 827-829: síndico requer diligências (ordem judicial de desocupação dos imóveis identificados e ofícios aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis respectivos);**
- Fls. 831vº-832: parecer do Ministério Público;
- **Fls. 833: despacho determinando diligências (indisponibilidade dos bens imóveis por meio do sistema “penhora online” e ordem de desocupação dos imóveis);**
- Fls. 835-836: cópia da sentença de habilitação de crédito proferida nos autos 024.000.000.059 determinando a inscrição do valor de R\$ 236,59 (duzentos e trinta e seis reais, cinquenta e nove centavos) no quadro geral de credores em favor de Sebastião Adonário Gomes na classe de crédito preferencial;
- **Fls. 832-842: cópia de decisão proferida nos autos da apelação cível nº 024.000.000.059 oposta por Sebastião Adonário Gomes em desfavor de Horizonte Construtora Incorporadora determinando a incidência de correção monetário sobre o débito habilitado desde a data da publicação da sentença trabalhista que dera origem ao crédito;**
- Fls. 843-848: mandados e carta precatória para desocupação dos imóveis de propriedade da Massa Falida expedidos;
- **Fls. 855-857: mandado de desocupação do imóvel matriculado sob o nº 5850, Livro 02 U, CRGI de Vitória/ES – 3ª Zona (apto 301 com uma vaga de garagem) regularmente cumprido – *intimado Fabiano de Oliveira Moraes, CPF 002.821.817-50, ocupante do imóvel, o qual informou ser inquilino e firmado contrato de locação através da imobiliária Kasa Imobiliária;***
- **Fls. 859-860: mandado de desocupação do imóvel matriculado sob o nº 1790, Livro 02, CRGI de Vitória/ES – 2ª Zona devolvido sem cumprimento – *imóvel não***

localizado por insuficiência de endereço, tendo em vista que o Bairro Jardim Camburi ser composto por ruas nominadas e imóveis numerados pela municipalidade;

- Fls. 862: mandado de desocupação do imóvel matriculado sob o nº 29457, Livro 02, CRGI de Vitória/ES – 2ª Zona devolvido sem cumprimento – *imóvel não localizado por incompletude de endereço*. Certifica o oficial de justiça que *se faz necessário a discriminação completa do bem imóvel a ser localizado e as indicações da localização contidas no mandado estão há muito superadas no Bairro Jardim Camburi, onde cada edificação possui numeração própria. Assim, tais endereços não podem mais ser encontrados por “número de lotes” ou “quadra U”, estes apenas conservados e reservados especificamente para garantir o caráter genuíno das transcrições junto ao registro imobiliário;*
- Fls. 865-866: mandado de desocupação do imóvel matriculado sob o nº 11859, livro 02, CRGI de Vitória/ES – 2ª Zona devolvido sem cumprimento – *imóvel não localizado por insuficiência de endereço, tendo em vista que o Bairro Jardim Camburi ser composto por ruas nominadas e imóveis numerados pela municipalidade;*
- Fls. 867-860: requerimento de certidão de objeto e pé formulado por Sebastião Adonário Gomes;
- Fls. 872vº: parecer do Ministério Público;
- Fls. 871: síndico José Euclides Ferreira Júnior declina de sua nomeação;
- Fls. 873: ofício 516/2015 – 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES solicita informações sobre o andamento processual;
- Fls. 874: despacho nomeando síndico em substituição Leonardo José Vulpe da Silva;
- Fls. 875-878: mandado de penhora no rosto dos autos relativo ao processo nº 95.0006159-7 /Exqte: União Federal/ Ectdo: Massa Falida Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda, para garantir a execução do valor de R\$ 23.094,67 (vinte e três mil, noventa e quatro reais, sessenta e sete centavos);
- Fls. 880: mandado de desocupação do imóvel matriculado sob o nº 25508, livro 02, CRGI de Vitória/ES – 2ª Zona devolvido sem cumprimento – *imóvel não localizado por insuficiência de endereço, tendo em vista que o Bairro Jardim Camburi ser composto por ruas nominadas;*
- Fls. 882-883: carta precatória expedida para desocupação dos imóveis localizados em Guarapari/ES devolvida sem cumprimento por ausência de pagamento das custas processuais;
- Fls. 885-894: documentos encaminhados pela 1ª Vara do Trabalho de Contagem/MG para habilitação de créditos trabalhistas na ação de falência da INBRAC SA, sem relação com os presentes autos;
- Fls. 896: despacho de mero expediente;
- Fls. 898: síndico Leonardo José Vulpe declina do *mínus*;
- Fls. 899: despacho nomeando este signatário para o desempenho do encargo;

Dos processos mencionados no curso da demanda, foram arquivados os feitos tombados sob o nº 024.950.169.011 (Falência: pedido de desistência homologado / cópia fls. 63), 024.950.184.150 (HC: arquivado em 03.09.2012), 024.950.150.748 (Falência: acordo homologado. Extinção / cópia fls. 62), 024.990.159.121 (HC: julgada em 27.07.2016).

A ausência de participação efetiva da Falida durante o contraditório e dos documentos contábeis relativos às atividades empresariais, assim como o contexto delineado nos autos pelos documentos trazidos no curso da instrução e após o decreto falimentar não deixam claras as causas que levaram a empresa Horizonte Construtora & Incorporadora ao estado de insolvência.

Não há nos autos elementos concretos que viabilizem afirmar que a insolvência reconhecida seja resultado de uma administração desorganizada ou negligente realizada pelos sócios da empresa, por condutas fraudulentas ou outras afins.

Neste cenário, tem-se, por ora, atribuir a questões eminentemente econômicas o estado falimentar a que foi levada a empresa Horizonte Construtora & Incorporadora Ltda.

Importante registrar que no curso do procedimento, retomado pelas diligências que vem sendo implementadas por este signatário no desempenho do *múnus* de síndico, serão apuradas todas as circunstâncias que envolvem o presente feito, fato que pode permitir, com maior respaldo fático e jurídico, a indicação dos motivos que ensejaram o estado de insolvência da empresa, a ser apontado no momento oportuno.

02. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS - ADMINISTRADORES/SÓCIOS

Compunham o quadro social e administrativo da Falida RODRIGO OTÁVIO VECCHIO RODRIGUES, CPF/MF 416.638.967-04, com endereço na Rua 23 de maio, nº 331, apt. 401, Vitória-ES e JORGE MORAES, CPF/MF 416.871.837-91, com endereço na Rua Chapot Presvot, nº 488, apt. 501, Praia do Canto, Vitória-ES.

Apesar de regularmente intimados, apenas compareceu aos autos o sócio Jorge Moraes.

A precariedade das informações e dos documentos probatórios coligidos até o momento inviabiliza a imputação de responsabilidades civil ou penal dos sócios da Falida, mormente considerando a ausência de apuração do passivo e do ativo, a inexistência de informações concretas sobre o patrimônio da Falida, acerca de eventuais alienações no curso do processo ou realizadas com o fim de fraudar credores, possíveis condutas lesivas praticadas pelos sócios, etc.

A fragilidade do acervo documental requerem uma análise e apuração detida sobre as condutas praticadas pelos sócios no decorrer do processo, razão pela qual reservo a narração do grau de participação e responsabilidade daqueles pelo estado de insolvência da Falida após a adoção das providências abaixo requeridas.

Pelas mesmas razões, eventuais omissões ou negligências praticadas pelos ex-síndicos no desempenho do encargo que possam ter acarretado prejuízo ao concurso de credores serão objeto de novo relatório e requerimentos em momento oportuno.

3. REQUERIMENTOS DESTE SÍNDICO

Diante do contexto acima delineado e em atenção aos arts. 63 e 70 do Decreto Lei 7.661/45, ao princípio da maximização do ativo, requiro a Vossa Excelência:

1. Considerando a absoluta inexistência de recursos financeiros disponíveis e a imprescindibilidade de medidas/diligências para a maximização do ativo, requiro a concessão dos **benefícios da assistência judiciária gratuita;**

2. A intimação do sócio da Falida RODRIGO OTÁVIO VECCHIO RODRIGUES, CPF/MF 416.638.967-04, por edital, dando-lhe ciência da sentença falimentar;

Nota: o sócio não foi localizado para intimação pessoal, conforme certidão oficial de justiça a fl. 140, encontrando-se em local incerto e não sabido;

3. A intimação do sócio JORGE MORAES, CPF/MF 416.871.837-91, no endereço residencial e por seu representante regularmente habilitado nos autos para entregar em cartório os livros contábeis e documentos pertencentes à Falida, no prazo de 10 (dez) dias;

Nota: o próprio sócio informou as fls. 161-162 ter contratado empresa especializada (BITCON CONTABILIDADE LTDA) para regularização da documentação contábil.

4. Requisição ao Banco Banestes sobre a movimentação financeira da conta de depósito judicial aberta em nome da Falida sob o nº 085 – 54011-7, conforme ofício de fls. 301, a ser encaminhada a este juízo no prazo de 05 (cinco) dias;

5. Apesar de regularmente intimado para desocupação do apto 901 e as respectivas vagas de garagem e ter sido negado provimento ao recurso em que almejava o reconhecimento do imóvel como sendo bem de família (Decisão AI 024019006154 – fls.377), o sócio Jorge Moraes continua ocupando o bem para uso exclusivo seu e de seus familiares;

Impõe registrar que o credor Adair Martins relata no seu pedido de habilitação de crédito as fls. 705-722 que o *“apto 901, com duas vagas de garagem, localizado na Rua Francisco Benedito de Almeida, nº 272, Guarapari-ES, e está sendo ocupado pelas filhas do sócio Jorge Moraes”*.

A ocupação do imóvel de propriedade da Falida de forma gratuita afronta às diretrizes traçadas pelo Decreto Lei 7.661/45, o que torna imperioso a retomada do bem pelo administrador da Massa Falida para liquidação do ativo.

Diante da situação constatada nos autos, da ausência de recursos para contratação de assessoria jurídica momentânea para adoção das medidas judiciais cabíveis, e da necessidade imediata de retomada do proveito econômico que emana da propriedade dos imóveis matriculados sob os 28935 (apto 901), 28936, nº 42, 28937, nº 13, 28938, nº 10 (vagas de garagem) localizados na Rua Francisco Benedito de Almeida, nº 272, Ed. Costa Azul, Guarapari-ES, requero a **expedição de nova carta precatória para desocupação dos imóveis referenciados, determinando inclusive a identificação dos ocupantes**;

Nota: este auxiliar do juízo iniciou todas as providências indispensáveis à regularização da arrecadação dos bens de propriedade da Massa Falida, inclusive imóveis objeto do requerimento acima e do imóvel matriculado sob o nº 5850, Livro 02 U, CRGI de Vitória/ES – 3ª Zona (apto 301 com uma vaga de garagem).

6. Requisitar à Prefeitura Municipal de Vitória/ES informações pormenorizadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as demarcações residenciais realizadas sobre:

* Lote 15, da quadra U, Praia de Camburi, Vitória/ES (mat. 1790, L 02, CRGI Vitória/ES – 2ª Zona);

* Lotes 19 e 17, da quadra U, Jardim Camburi, Vitória/ES (mat. 29457, L 02, CRGI, Vitória/ES – 2ª Zona);

* Lote 11, da quadra B, Praia de Camburi, Vitória/ES (mat. 11859, L 02, CRGI Vitória/ES – 2ª Zona);

* Lotes 09 e 11, da quadra VIII, Bloco J, Rua 14, Jardim da Penha, Vitória/ES (mat. 25508, L 02, CRGI Vitória/ES – 2ª Zona);

7. Requisição a todos os Cartórios de Registros de Imóveis da Grande Vitória e Guarapari/ES para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, quais imóveis pertenceram e todos os demais que ainda encontram-se registrados em nome da empresa Falida, **desde o dia 20.09.1995 (termo legal)** até hoje.

Caso positivo, promovam-se, desde já, a indisponibilidade dos imóveis identificados, até ulterior deliberação deste juízo.

8. Diante da precária relação de credores apresentada as fls. 148-149 (Não há indicação de valores, natureza e classificação dos créditos, tampouco elementos de qualificação dos credores), das inúmeras habilitações inseridas nos autos, da necessidade de apuração dos créditos discutidos nas ações ainda em curso em desfavor da Massa Falida perante outros juízos, notadamente Varas Federais e Trabalhistas, e em incidentes próprios de habilitação, requiro dilação de prazo para a apresentação do quadro geral de credores;

9. Desentranhamento dos documentos de fls. 885-894, por não pertencer a estes autos;

10. Notifique-se o Ministério Público.

Com as respostas, requiro o retorno dos autos a este Administrador Judicial para ciência e adoção das providências pertinentes.

A fim de não retardar ainda mais o curso desta demanda, ajuizada em 19.12.1995, este subscritor vem adotando diligências para apuração das informações apresentadas as fls. 297-300 (possível leilão de imóvel da falida nos autos da ação sumária nº 021.980.137.547), destinação dos imóveis indicados no requerimento de fls. 603-609 (Ed. Athenas), os quais serão objeto de relatório de diligências a ser apresentado no momento oportuno.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra-ES, 14 de setembro de 2016.

Ricardo Biancardi A. Fernandes
Administrador Judicial